









15° EDITAL CEARÁ DE CINEMA E AUDIOVISUAL

Anexo 2- Modalidade Roteiros

1. OBJETO DESTA MODALIDADE:

- 1.1. Na Modalidade Roteiros, deverão ser apresentados projetos de:
 - 1.1.1. Roteiro de longa-metragem ou série Projetos iniciantes;
 - 1.1.2. Roteiro de longa-metragem ou série Projetos em desenvolvimento.

2. A SECULT CEARÁ ENTENDE POR:

- 2.1. Audiovisual: Linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som, com sentido estético no conteúdo final que não seja apenas um suporte de filmagem.
- 2.2. Obra audiovisual: Produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão.
- 2.3. Obra cinematográfica: Obra audiovisual de caráter fílmico, com narrativa coerente, estrutura dramática e técnicas cinematográficas específicas, distinguindo-se de outras produções audiovisuais. É destinada, prioritariamente, à exibição em salas de cinema.
- 2.4. Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo ficção: Obra cinematográfica ou audiovisual produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.
- 2.5. **Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo documentário:** Obra cinematográfica ou audiovisual que atenda a um dos seguintes critérios:
 - a) ser produzida sem roteiro a partir de estratégias de abordagem da realidade, ou:
 - b) ser produzida a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.
- 2.6. Obra cinematográfica ou audiovisual do tipo animação: Obra











cinematográfica ou audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

- 2.7. **Audiodescrição:** recurso de descrição das imagens que permite que pessoas cegas ou com baixa visão possam acessar e compreender os conteúdos de um filme, imagem, apresentações artísticas, entre outros.
- 2.8. **Audiodescrição artística:** pode ser tanto uma audiodescrição realizada por profissional da área e que considere a experiência estética das pessoas espectadoras quanto uma descrição realizada na criação artística do produto audiovisual com consultorias especializadas.
- 2.9. **Autodescrição:** é quando a própria pessoa que está se apresentando (palestrante, debatedora) se descreve de forma breve antes de iniciar sua fala.
- 2.10. **Libras (Língua Brasileira de Sinais):** reconhecida como meio legal de comunicação de comunidades de pessoas surdas do Brasil.
- 2.11. **LSE** (Legenda para Surdos e Ensurdecidos): tradução das falas de personagens, assim como a descrição de sons e efeitos sonoros dos filmes.
- 2.12. **Roteiro:** Texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual, com desenvolvimento dramatúrgico, diálogos e divisão em sequências.
- 2.13. **Roteirista:** É quem responde pela autoria do roteiro de obra audiovisual.
- 2.14. **Desenvolvimento de Roteiro:** Texto realizado a partir do argumento da obra audiovisual ou cinematográfica, com desenvolvimento dramatúrgico, os diálogos e sua divisão em sequências.
- 2.15. Roteiro de longa-metragem ou série Projetos iniciantes: Projetos de desenvolvimento de longa-metragem ou séries novos, sem histórico de desenvolvimento prévio, seja por meio de participação em laboratório(s) de roteiro, de aporte financeiro de outras fontes ou similares.
- 2.16. Roteiro Projetos em desenvolvimento: Projetos de desenvolvimento de roteiro de longa-metragem ou série que já participaram ou estão participando de laboratório(s) de roteiro, receberam algum aporte para desenvolvimento e/ou já possuem algum tratamento em finalização.
- 2.17. Consultor(a/e) de roteiro de longa-metragem: Pessoa física que irá acompanhar e prestar consultoria para o desenvolvimento do roteiro e que seja autora de pelo menos 01 (um) roteiro de longa-metragem produzido e











finalizado.

- 2.18. Consultor(a/e) de roteiro de série: Pessoa física que irá acompanhar e prestar consultoria para o desenvolvimento do roteiro e que seja autora de pelo menos 01 (um) roteiro de série produzida e finalizada.
- 2.19. **Longa-metragem:** Obra cinematográfica de ficção, documentário ou animação, com duração superior a 70 (setenta) minutos, destinada prioritariamente à exibição comercial em salas de cinema.
- 2.20. Série (ou obra seriada): Obra audiovisual composta por, no mínimo, 05 (cinco) capítulos ou episódios, com narrativa contínua ou episódica, nos gêneros documental, ficcional ou de animação, totalizando pelo menos 90 (noventa) minutos. Destinada prioritariamente à exibição em televisão e/ou plataformas de streaming.

3. DOS VALORES, VAGAS E COTAS DESTA MODALIDADE

3.1. A modalidade possui apenas uma categoria com a seguinte quantidade de projetos e valores abaixo:

CATEGORIAS DESTA MODALIDADE	N° de Projetos	Valor por projeto	Valor Total da categoria
Roteiro de longa-metragem ou série - Projetos iniciantes	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
Roteiro de longa-metragem ou série - Projetos em desenvolvimento	10	R\$ 100.000,00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL	20	-	R\$ 2.000.000,00

3.2. As divisões de cotas serão compostas conforme abaixo:

CATEGORI A	Total de projetos apoiado s	Ampla Concorrênci a	Cotas Raciais (Negros) (25%)	Cotas para Pessoas com Deficiênci	Cotas Étnicas (Indígenas) (10%)	Cotas Étnicas (Quilomb olas) (5%)
---------------	--------------------------------------	---------------------------	--	---	---	--











				a (10%)		
Roteiro de longa-metr agem ou série - Projetos iniciantes	10	06	2	1	1	0
Roteiro de longa-metr agem ou série - Projetos em desenvolvi mento	10	06	2	1	1	0
TOTAL	20	12	4	2	2	0

4. QUEM PODE SE INSCREVER NESTA MODALIDADE

- 4.1. Para as categorias Roteiro de longa-metragem ou série Projetos iniciantes e Roteiro de longa-metragem ou série Projetos em desenvolvimento, poderão se inscrever pessoas físicas com idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam domiciliadas no Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos, contados da data da inscrição. É importante ressaltar que será necessário que o(a) candidato(a) comprove que realiza atividades artísticas e/ou culturais voltadas ao audiovisual há, no mínimo, 02 (dois) anos, com experiência na execução de iniciativas culturais similares ou correlatas à categoria em disputa, a ser comprovada por meio de portfólio e/ou clipping. A pessoa física que propõe o projeto é responsável por sua organização e realização.
- 4.2. Não será exigido comprovante de residência se o(a/e) Agente Cultural for uma pessoa nômade (agente itinerante) ou em situação de rua, a qual deverá ser declarada sob as penas da Lei.
- 4.3. Não será possível substituir os(as/es) Agentes Culturais em nenhuma hipótese.











5. DADOS DA PROPOSTA E PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Para propostas das categorias da Modalidade Roteiros, faz-se necessário o envio de:
 - I Título do projeto;
 - II Objeto do Projeto, descrevendo sucintamente sobre o que consiste o projeto (é vedada a alteração do objeto do projeto após sua aprovação);
 - III Argumento detalhado do roteiro com até 15 (quinze) laudas, contando a história segundo o recorte do longa-metragem ou argumento com até 15 (quinze) laudas do primeiro episódio da série.
 - IV Estrutura geral da série, contendo a sinopse de, pelo menos, 05 (cinco)
 capítulos ou episódios e a quantidade e duração estimada de cada capítulo
 ou episódio (somente para séries);
 - V Perfil de até 05 (cinco) personagens principais com 1.000 (mil) palavras para cada um, incluindo seu perfil físico e psicológico, e as relações que estabelecem entre si;
 - VI Carta de intenção de realização da proposta em até 3 (três) laudas;
 - VII Carta de anuência da Equipe Básica, com os respectivos currículos de roteirista, produtor(a/e) e consultor(a/e) (Anexo 16).
 - VIII Portfólio e/ou clipping do(a/e) agente cultural que comprovem realização de atividades artísticas e/ou culturais ligadas ao audiovisual há pelo menos 02 (dois) anos;
 - IX Declaração Conjunta de Compromissos (Anexo 15).
 - X Declaração de projeto iniciante, conforme Anexo 18 (obrigatório somente para a categoria Roteiro de longa-metragem ou série Projetos iniciantes)
- 5.1.2. Com relação às medidas de acessibilidade, além das dispostas no item 13 do edital, é necessária uma versão do roteiro em áudio, Libras, Braille ou em formatos de arquivos digitais que possam ser reconhecidos e acessados por softwares leitores de telas ou outras tecnologias assistivas.











- 5.1.3. Considera-se equipe básica para esta categoria, as funções de roteirista, produtor(a/e) e consultor(a/e) nos moldes deste edital. Atividades de consultoria, produção e roteiro devem ser exercidas por pelo menos duas pessoas diferentes.
- 5.1.4. A equipe básica deverá ser obrigatoriamente composta por cearenses residentes no Estado ou pessoas que residam no território do Estado do Ceará há pelo menos 02 (dois) anos e deve ser integralmente de residentes da região de planejamento na qual se insere o município da agente cultural. Somente a pessoa responsável pela consultoria não precisa ser natural do Ceará ou residir no estado há pelo menos 02 (dois) anos. Não serão aceitas propostas que constem apenas um profissional na equipe básica.
 - 5.1.4.1. O(A/E) profissional responsável pela produção da proposta poderá participar de, no máximo, mais dois projetos inscritos, ainda que em funções diferentes.
 - 5.1.4.2. O(A/E) profissional responsável pelo roteiro da proposta poderá participar de, no máximo, mais três projetos inscritos, ainda que em funções diferentes.
- 5.1.5. Os projetos selecionados em todas as categorias desta Modalidade devem ter **pelo menos 75% (setenta e cinco por cento)** de profissionais cearenses ou residentes no Ceará há pelo menos 2 (dois) anos, que serão pagos com os recursos financeiros deste edital.
- 5.1.6. Se não for possível cumprir a regra disposta no subitem 5.1.5, o (a/e) agente cultural poderá contratar profissionais naturais de outros estados do Nordeste ou que morem na região há pelo menos 02 (dois) anos. Nestes casos, no ato da prestação de contas, deverá ser apresentada a justificativa e os elementos comprobatórios (manifestação escrita de negativa e/ou recusa a proposta e/ou convite, etc.) da situação de ausência e/ou insuficiência de profissionais cearenses disponíveis para compor a equipe do projeto. Essas orientações não se aplicam à equipe básica, que deve ser exercida conforme subitem 5.1.4.











- 5.1.7. Não é permitido que o(a/e) agente cultural exerça apenas funções administrativas no âmbito da proposta e deve exercer necessariamente a função de criação, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão na proposta.
- 5.1.8. Caso a proposta seja selecionada e devidamente formalizada, além das orientações dispostas no item 21 do edital, fazem-se necessárias as seguintes entregas:
 - Carta do(a/e) consultor(a/e) sobre a evolução do processo e as principais mudanças entre o projeto original e o projeto finalizado (para todos os roteiros);
 - Para roteiros de longa-metragem: roteiro completo finalizado e descrição de personagens;
 - Para os roteiros de série ou obra seriada:
 - Se roteiro de série de ficção: roteiro completo dos primeiros 03 (três) episódios, em formato master scenes, com tamanho proporcional a duração de cada episódio. (aproximadamente 1 página por minuto) e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios;
 - Se roteiro de série de documentário: estrutura dos 03 (três) primeiros episódios com a apresentação de como se propõe que os materiais brutos, a serem gerados a partir das estratégias de abordagem, sejam articulados para constituir o documentário, e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios;
 - Se roteiro de série de animação, roteiro completo dos primeiros 03 (três) episódios, em formato master scenes, com tamanho proporcional a duração de cada episódio. (aproximadamente 1 página por minuto) e sinopse de 01 (uma) lauda com a sinopse de cada um dos demais episódios.

Obs.: Para todos os roteiros de série também faz-se necessária a entrega da descrição de personagens.











6. DA VIGÊNCIA

6.1 Para os projetos da Modalidade Roteiro, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.